

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 552, DE 2020

Apensados: PDL nº 553/2020, PDL nº 556/2020, PDL nº 557/2020 e PDL nº 563/2020

Susta o Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica".

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado MARCOS TAVARES

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2020, da lavra do Deputado André Figueiredo, sujeito à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, que susta o Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020, o qual autoriza a dissolução do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A., a CEITEC.

Apenas ao texto principal encontram-se os Projetos de Decreto Legislativo nºs 553/2020, 556/2020, 557/2020 e 563/2020, todos com a mesma finalidade do principal.

Os textos foram encaminhados à apreciação das Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Desenvolvimento Econômico; Indústria, Comércio e Serviços; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

É o Relatório.



* C D 2 3 9 7 9 5 5 3 7 0 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de decreto legislativo em análise propõem que o Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020, que versa sobre a dissolução do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC, seja sustado, tendo em vista violação dos limites do poder regulamentar.

Ressalte-se que a CEITEC teve sua criação autorizada pela Lei nº 11.759/2008. Sendo assim, apenas uma lei ordinária poderia determinar sua dissolução – o que evidencia a extração do poder regulamentar incorrido pelo decreto em tela.

É importante apontar, ainda, que a proposta de dissolução da CEITEC foi objeto de análise pela Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão do Tribunal de Contas da União¹, órgão que se manifestou contra a dissolução, citando riscos ao interesse público e insuficiência de estudos para justificar tal ação.

Demais disso, a Presidência da República criou, em 7 de fevereiro de 2023, um grupo de trabalho para analisar a reversão do processo de desestatização e liquidação da Ceitec. O grupo, coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, apresentará os resultados dos estudos e proporá alternativas para a reversão do processo.

Os elementos elencados acima nos levam a concordar com o mérito das propostas em análise, visando sustar o Decreto que busca dissolver a CEITEC.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2020, e pela APROVAÇÃO dos apensos, Projetos de Decreto Legislativo nºs 553/2020, 556/2020, 557/2020 e 563/2020, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

¹ <https://portal.tcu.gov.br/impressa/noticias/destaque-da-sessao-plenaria-de-1-9-tcu-suspende-processo-de-desestatizacao-da-ceitec.htm>



* C D 2 3 9 7 9 5 5 3 7 0 0 *

Deputado MARCOS TAVARES
Relator

2023-8643

Apresentação: 07/11/2023 15:22:20.477 - CCTI
PRL 1 CCTI => PDL 552/2020

PRL n.1



* C D 2 2 3 9 7 9 5 5 3 7 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239795537000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 552, DE 2020

(Apensados: PDL nº 553/2020, PDL nº 556/2020, PDL nº 557/2020 e PDL nº 563/2020)

Susta o Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020, que autoriza a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC.

Art. 2º Fica sustado, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica".

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 9 7 9 5 5 3 7 0 0 0 *

Deputado MARCOS TAVARES
Relator

2023-8643

Apresentação: 07/11/2023 15:22:20.477 - CCTI
PRL 1 CCTI => PDL 552/2020

PRL n.1



* C D 2 2 3 9 7 9 5 5 3 7 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239795537000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares